



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, oriundo do Processo nº 003/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021, de contratação direta de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Camocim de São Félix/PE, celebrado entre a Câmara Municipal de Camocim de São Félix e a Empresa: JC CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato de empresa para **contratação direta de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil**, por tempo determinado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX- PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.861.841/0001-03 com sede à Praça São Félix, Nº 20 - Centro, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente **EDIMILSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Lino de Castro, nº 13, centro - no Município de Camocim de São Félix – PE – CEP 55.665-000, portador do CPF nº 419.417.644-87, RG 2.958.582 – SSP/PE, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a EMPRESA: **JC CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ Nº **07.394.410/0001-03**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, 3º andar, sala 301, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-010, neste ato, representada por seu sócio majoritário, o senhor **JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 386.296.904-53, portador da cédula de identidade nº 2.905.074 – SDS/PE, inscrito no CRC nº 012.184-O/PE, residente e domiciliado à Rua José Anselmo de Lira, nº 262, Mauricio de Nassau, na Cidade de Caruaru– PE, CEP 55.012-540, doravante denominado simplesmente Contratado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, no dia 30 de abril de 2021, celebraram o instrumento de contrato com o objeto de **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para atuar na Câmara Municipal de Camocim de São Félix.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Por meio de autorização, o representante legal do ora **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizou a prorrogação do contrato de cuida a

cláusula primeira, por mais 12(doze) meses, como seja, para o período entre 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**, do Contrato de Prestação de Serviço de que trata a mesma Cláusula Primeira, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do presente contrato será aditado por mais 12(doze) meses, vigorando entre 31 de dezembro de 2021 à 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FO valor do presente termo aditivo é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), sendo 11 parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o período de janeiro a novembro e uma parcela no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no mês de dezembro.

Paragrafo Único – Para fazer face as despesas com o presente contrato, será empenhada na rubrica orçamentaria abaixo, do orçamento vogente:

01- Poder Legislativo;

01.01- Poder Legislativo;

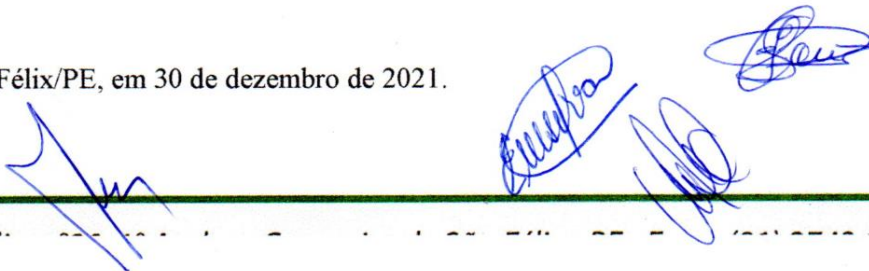
01.031.0105.2006.000 – Governança e Gestão Administrativa do Legislativo;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir as dúvidas por ventura oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Camocim de São Félix/PE, em 30 de dezembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

EDIMILSON GOMES DE SOUZA
Presidente
CONTRATANTE

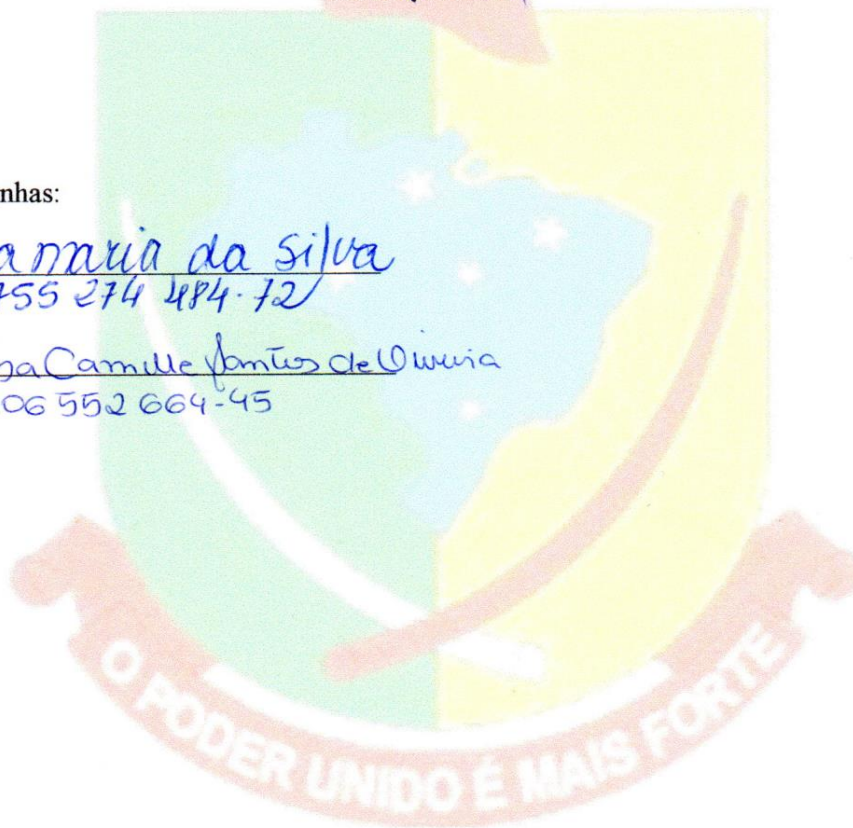
Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE

José Carlos Batista dos Santos
JC CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Edizamaría da Silva
CPF: 755 274 484-72

Mayra Camille Fontes de Oliveira
CPF: 106 552 664-45



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato oriundo do Processo nº 003/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021

Contratado: JC CONTABILIDADE LTDA - CNPJ nº 07.394.410/0001-03

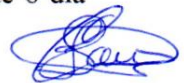
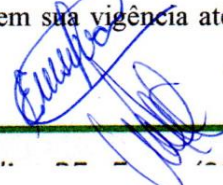
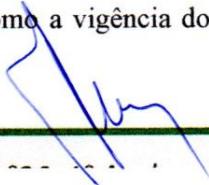
O Contrato, oriundo do Processo nº 003/2021, Inexigibilidade nº 001/2021 tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para atuar na Câmara Municipal de Camocim de São Félix.**

Ocorre que o supracitado contrato, celebrado em 30/04/2021 com vigência até 31/12/2021, vêm sendo executado de forma idônea de maneira que tem atendido as demandas da Câmara e o mesmo está encerrando sua vigência, todavia há necessidades da continuidade nas prestações dos respectivos serviços técnicos contábeis. Portanto prorogo por mais 12(doze) meses o contrato supra, para que sejam mantidas a continuação dos bons serviços prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar problemas;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem sua vigência até o dia



31/12/2021, sua prorrogação por mais 12(doze) meses, estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

Primeiramente, devemos entender que a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos excepcionalmente nas hipóteses previstas no Art. 57, a saber:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

.....

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor Hely Lopes Meirelles:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223).


Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou mesmo que pactuado

para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, autorizo a Vossa Senhoria que seja celebrado o Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Camocim de São Félix, 30 de dezembro de 2021.



Edimilson Gomes de Souza
Presidente da Câmara

Edimilson G. de Souza
Presidente da Câmara Vereadores
Camocim São Félix - PE



O PODER UNIDO É MAIS FORTE

